

## RESOLUÇÃO Nº. 006/2018 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP,

**Considerando** que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

**Considerando** a deliberação na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Conselheiro **Horácio Luís Bezerra Coutinho**, para compor o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, em substituição ao Conselheiro falecido Fernando Cezar Pereira da Silva.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Sebastião Cristovam Fortes Magalhães**  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
05 de Março de 2018 - Segunda-feira  
Circulação: 09.03.2018 às 14:30h  
Exemplar com 48 páginas  
Nº 6634

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 0597 DE 05 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a reorganização das normativas de criação e regulamentação da concessão e cassação de medalhas destinadas aos integrantes das Instituições militares e civis, às autoridades do Estado do Amapá e outros Estados da Federação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 0129/2018-6CG/PMAP, e

Considerando a necessidade de padronizar o processamento de concessão e cassação das medalhas destinadas aos militares e civis do Estado e de outras unidades da federação, visto que as discrepâncias de formas, datas, competências e andamentos administrativos vêm gerando conflitos que acarretam lentidão nos trâmites de concessão,

Considerando a necessidade de melhor delimitar os critérios para as referidas concessões e garantir a observação dos princípios da eficiência e economicidade que regem a administração, nos quais o administrador deve buscar a praticidade e a eficácia na elaboração de suas ações;

Considerando, ainda, a necessidade de reconhecer e render justa homenagem às personalidades civis e militares que durante suas vidas profissionais contribuíram sobremaneira para o engrandecimento e desenvolvimento das Instituições Militares e do Estado do Amapá como um todo.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente normativa sobre a criação e regulamentação para concessão e cassação das medalhas destinadas aos integrantes das Instituições Militares PM/BM e civis, às autoridades do Estado do Amapá e de outros Estados da Federação, na forma constante neste Decreto.

Art. 2º As medalhas de que tratam este Decreto são as conferidas conforme abaixo:

I - Por ato do Governador do Estado:

a) Mérito Ambiental "Beija-Flor Brilho-de-Fogo";

b) Mérito da Comunicação "Jornalista Jacinta Carvalho";

c) Mérito Comunitário;

d) Mérito "Forte São José";

e) Mérito Institucional "Governador Aníbal Barcelos";

f) Mérito da Saúde "Doutor Antônio Pinheiro Teles";

g) Mérito "Tenente José Alves Pessoa" PM/BM;

h) Medalha Tumucumaque PM/BM;

i) Mérito de Trânsito Urbano e Rodoviário.

II - Por ato do Comandante Geral da Polícia Militar:

a) Dedicção Policial Militar "Sargento PM Hudson Conrado da Silva";

b) Mérito Intelectual "Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho";

c) Mérito Operacional "Capitão PM Francisco Chagas da Silva".

Art. 3º Os itens seguintes constituem requisitos gerais obrigatórios para indicação a cada uma das medalhas acima relacionadas, sem prejuízo dos requisitos específicos constantes no capítulo de cada uma delas:

I - se militar, possuir qualidades e virtudes morais e profissionais ilibadas, traduzidas por demonstrações de lealdade, honestidade, desempenho e dedicação ao trabalho, conferidos em seus assentamentos funcionais;

II - se militar, não estar submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, nem ter qualquer sentença condenatória transitada em julgado;

III - se militar não constar em seus assentamentos punições disciplinares nos últimos 12 (doze) meses e, no caso da Medalha Mérito Tumucumaque, no período considerado para a concessão;

IV - tratando-se de Civil, possuir qualidades e virtudes morais e profissionais ilibadas e ter ação destacada e eficaz em prol dos interesses da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, conforme o caso;

V - ressalvadas as especificidades para a concessão de cada medalha, o militar deverá estar no mínimo no comportamento "BOM".

### CAPÍTULO I

#### Da Medalha do Mérito Ambiental "Beija-Flor Brilho-de-Fogo"

Art. 4º Fica instituída na Polícia Militar do Estado do Amapá a condecoração denominada "Medalha do Mérito Ambiental Beija-Flor Brilho-de-Fogo", destinada a galardoar personalidades civis ou militares que, no exercício de suas funções e/ou atividades, realizaram ação destacada e eficaz em prol da proteção ou preservação do Meio Ambiente do Estado do Amapá.

Art. 5º No expediente de manifestação ou solicitação de agraciamento desta medalha deverão constar as ações meritórias em prol do Meio Ambiente e/ou da melhoria da atividade policial militar frente aos ecossistemas, juntamente com os documentos que façam prova do merecimento de tal honraria.

Parágrafo único Aos civis faz-se necessária a prestação de



Abertura das Propostas: 09h15min, dia 20/03/2018; Abertura da sessão de lances: 10h30min do dia 20/03/2018, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). E no site da CAESA [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) Informações pelo e-mail: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com) e/ou pelo contato telefônico: (96) 98801-5642

Licitação nº 709813

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2018.

Andréis Duarte dos Santos  
Proceder - CAESA  
Portaria 182/2017

CEA

Marcelino da Cunha Machado Neto

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2015 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 138/2015, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, que terá seu prazo inicial em 28/10/2017 e termo final em 28/10/2019, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1- O valor mensal estimado do contrato ficará em R\$ 251,79 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

2.2- O valor concernente ao período do aditivo corresponde a R\$ 6.042,96 (seis mil quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo empenhado para o exercício financeiro de 2017 o valor de R\$ 503,58 (quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), devendo o restante ser empenhado no exercício de 2018, independente de qualquer instrumento.

2.3- O valor global do Contrato que era R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais), passará a ser R\$ 49.722,96 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através de Fonte de Recurso: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 33022 – GERÊNCIA DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO - 330220, Elemento de Despesa nº 21406101 – Despesas com Estagiários - 185365, através da Nota de Empenho nº 057665/2017, de 01 de Novembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Novembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: MARCELINO DA CUNHA MACHADO e ANTONIO ARAUJO DA SILVA  
CONTRATADA: SERGIO ALENCAR DA SILVA

Macapá (AP), 19 de Fevereiro de 2018.

MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO  
Presidente da CEA

**2ª ERRATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017 – PRL  
PROCESSO Nº 076/2017 – PRL**

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por intermédio de sua Comissão de Licitação e Contratos, comunica às empresas interessadas na CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural georeferenciadas, com

cadastro de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento materiais, equipamentos e de mão de obra, nas localidades de Lourenço, Carnot, Maracá, Água Branca do Cajari, Vila de Padaria, São José e Santo Antônio, para interligação destas comunidades ao Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com as condições e especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital, a seguinte errata:

Queiram observar os senhores licitantes, que o orçamento de referência da presente licitação está elaborado de acordo com os preços especificados pelo SINAPI com data base de outubro de 2016, conforme explicitado nas respectivas planilhas orçamentárias e sofrerão oportunamente os devidos reajustamentos quando da ocasião das respectivas adimplências após contratação, segundo as disposições do inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Na oportunidade, acrescentam-se os anexos VIII, IX e X do edital, que se referem, respectivamente, ao modelo de carta proposta, relação de materiais e modelo de minuta contratual. Estes estão disponíveis nos sites:

[www.cea.ap.gov.br](http://www.cea.ap.gov.br)  
<http://www.compras.ap.gov.br/>

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2018.

Rui Barbosa Lima Sobrinho  
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos da CEA

**Serviço Social Autônomo**

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 27 de 01 de março de 2018.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.0089P- DIBEF/AMPREV, de 12/10/2017, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**Dados do Instituidor**

Nome do ex-servidor: UBIRATAN RODRIGUES CARDOSO, Matrícula nº 309508; Cargo: Agente de Polícia Civil; Nível PCS 18; CPF nº 051.273.272-87; Data do Óbito: 07/01/2018; Lotação: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 12/01/2018 – Data da Inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

**Dados do(s) pensionista(s)**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ANTONIA DE MORAES GUEDES	Companheira (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, § 5º; 13; 26, §§1º e 2º; 31 e caput da art. 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 01 de março de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães  
Diretor Presidente/AMPREV

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2018 - CEP/AMPREV**

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP,

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando a deliberação por unanimidade na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, como Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência-CEP/AMPREV, em substituição ao Conselheiro falecido Fernando Cezar Pereira da Silva, para completar o biênio 2017-2019.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

**RESOLUÇÃO Nº. 006/2018 - CEP/AMPREV**

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP,

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando a deliberação na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Conselheiro Horácio Luís Bezerra Coutinho, para compor o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, em substituição ao Conselheiro falecido Fernando Cezar Pereira da Silva.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência